



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.396, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

Aprova as regras de financiamento, controle e avaliação dos recursos financeiros para compra de equipamentos para os Serviços de Referência em Triagem Auditiva Neonatal e Instituições Referência para parto e nascimento no SUS-MG, alusivos ao projeto de caráter transitório do Programa Estadual de Triagem Auditiva Neonatal no SUS-MG.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- o Decreto Estadual nº 48.600, de 10 de abril de 2023, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;
- o Decreto Estadual nº 48.574, de 17 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira do Estado de Minas Gerais para o exercício de 2023;
- a Resolução SES/MG nº 8.691 de 19 de abril de 2023, que dispõe sobre as regras do Decreto Estadual nº 48.600 de 10 de abril de 2023;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.980, de 21 de agosto de 2019, que aprova o Programa Estadual de Triagem Auditiva Neonatal e Saúde Auditiva na Infância, no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.222, de 16 de setembro de 2020, que aprova as diretrizes, parâmetros e etapas para organização da Rede de Atenção ao Parto e Nascimento do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais (SUS-MG) e para revisão dos Planos de Ação Regionais da Rede Cegonha no estado;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.620, de 17 de novembro de 2021, que aprova a alteração do art. 5º e Anexo II da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.222, de 16 de setembro de 2020, que aprova as diretrizes, parâmetros e etapas para organização da Rede de Atenção ao Parto e Nascimento do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais (SUS-MG) e para revisão dos Planos de Ação Regionais da Rede Cegonha no estado;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.289, de 25 de julho de 2023, que aprova a revisão da política continuada Módulo Valor em Saúde, da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Valora Minas, que visa financiar procedimentos assistenciais e ações e serviços de saúde no âmbito hospitalar do Sistema Único de Saúde (SUS) de Minas Gerais;



- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.339, de 12 de setembro de 2023, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.289, de 25 de julho de 2023, que aprova a revisão da metodologia de financiamento e da sistemática de monitoramento da política continuada Módulo Valor em Saúde/Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Valora Minas, bem como a consolidação das normas gerais, regras e critérios de elegibilidade desse Módulo;
- a Resolução SES/MG nº 8.879 de 17 de julho de 2023 que dispõe sobre as regras de aplicação do Decreto Estadual nº 48.600, de 10 de abril de 2023;
- a necessidade de reforço financeiro para a manutenção e qualificação das ações de identificação precoce da deficiência auditiva; e
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 301ª Reunião Ordinária, ocorrida em 18 de outubro de 2023.

DELIBERA:

Art. 1º - Fica aprovada a criação do projeto de caráter transitório referente ao Programa Estadual de Triagem Auditiva Neonatal, que visa financiar a compra de equipamentos para Serviços de Referência para Triagem Auditiva Neonatal e instituições referência para parto e nascimento no SUS-MG.

Art. 2º - São objetivos do projeto de caráter transitório alusivo ao Programa de Triagem Auditiva Neonatal:
I - qualificar a assistência à saúde dos bebês nascidos no SUS-MG visando o atendimento integral, seguindo os protocolos assistenciais elaborados e publicados baseados em evidências científicas;

II - fortalecer as ações intersetoriais nos diferentes pontos de atenção da Rede de Atenção à Saúde, qualificando o cuidado integral dos bebês nas instituições vinculadas à Política de Atenção Hospitalar-Valora Minas, à Rede de Parto e Nascimento e à Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, para melhor atendimento à população e cumprimento de indicadores assistenciais.

Art. 3º - Para a definição dos valores a serem destinados aos beneficiários, observou-se os seguintes critérios técnicos:

I - mapa comparativo entre os valores dos equipamentos audiológicos de empresas do mercado e valores financeiros sugeridos na Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes-RENEM, estabelecendo uma média de preço;

II - somatório da média de preços dos valores financeiros dos equipamentos unitários de Emissões Otoacústicas Evocadas e Potencial Evocado Auditivo de Tronco Encefálico, definindo o kit de equipamentos.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Art. 4º - Para a definição dos beneficiários a serem contemplados por este projeto de caráter transitório observou-se os seguintes critérios:

- I - realizar mais de 300 partos no ano; e
- II - ser instituição de referência na Política de Atenção Hospitalar - Valora Minas; e
- III - ser instituição de referência na Rede Parto e Nascimento; ou
- IV - ser um Serviço de Referência para Triagem Auditiva Neonatal credenciado no SUS-MG.

Art. 5º - Os Termos firmados sob esta Deliberação poderão ter um prazo máximo de vigência de vinte e quatro meses (24 meses), podendo ser prorrogado por mais doze meses (12 meses), nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 6º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 18 de outubro de 2023.

**FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG**

**ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.396, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023
(disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).**



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.065, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

Define as regras de financiamento, controle e avaliação dos recursos financeiros para compra de equipamentos para os Serviços de Referência em Triagem Auditiva Neonatal, alusivos ao Projeto de caráter transitório do Programa Estadual de Triagem Auditiva Neonatal no SUS-MG, instituído pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.396 de 18 de outubro de 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 43, da Lei Estadual nº 24.313, de 28 de abril de 2023 e, considerando:

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.396, de 18 de outubro de 2023, que aprova as regras de financiamento, controle e avaliação dos recursos financeiros para compra de equipamentos para os Serviços de Referência em Triagem Auditiva Neonatal e Instituições Referência para parto e nascimento no SUS-MG, alusivos ao projeto de caráter transitório do Programa Estadual de Triagem Auditiva Neonatal no SUS-MG.

RESOLVE:

Art. 1º - Definir as regras de financiamento, controle e avaliação dos recursos financeiros para compra de equipamentos para os Serviços de Referência em Triagem Auditiva Neonatal (SRTAN) e instituições referência para parto e nascimento no SUS-MG alusivos ao projeto de caráter transitório, instituída pela Deliberação CIB/SUS-MG nº 4.396, de 18 de outubro de 2023, nos termos desta Resolução.

Art. 2º - Foram considerados, como parâmetro para definição dos valores e beneficiários, os critérios estabelecidos no(s) art.(s) 3º e 4º da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.396 de 18 de outubro de 2023.

Art. 3º - O recurso financeiro perfaz o valor total de R\$ 9.072.000,00 (nove milhões, setenta e dois mil reais), que irá onerar a dotação orçamentária nº: 4291.10.242.158.4451.0001 445042 10.1, 4291.10.242.158.4451.0001 444142 10.1 e 4291.10.242.158.4451.0001 444542 10.1.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

§ 1º - A relação dos beneficiários e respectivos valores individuais estão dispostos no Anexo I desta Resolução.

§ 2º - O recurso financeiro, de que trata o caput deste artigo, será repassado através do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde e aos Prestadores (quando este localizado em município de gestão estadual), e deverá ser utilizado pelos beneficiários para o objeto de compra de equipamentos para realização da Triagem Auditiva Neonatal, conforme objetivo do projeto de caráter transitório disposto na Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.396, de 18 de outubro de 2023.

§ 3º - O gestor(a) que aderir a essa Resolução deverá manter ou instituir a Junta Reguladora da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, conforme Deliberação CIB-SUS-MG nº 2003/2014.

Art. 4º - Para fazer jus aos valores dispostos nesta Resolução, os beneficiários deverão assinar o instrumento de repasse de Termos de Compromisso/Metas, nos termos do Decreto Estadual nº 48.600/2023, em sistema eletrônico disponibilizado pela SES/MG, no prazo de até 07 dias após termos disponibilizados.

§ 1º - Os recursos financeiros transferidos serão movimentados em conta bancária específica em nome dos respectivos Fundos Municipais de Saúde/Prestadores.

§ 2º - Os recursos de que trata esta Resolução, depois de transferidos, e enquanto não forem utilizados na finalidade a que se destinam, deverão ser aplicados, conforme o art. 13 do Decreto Estadual nº 48.600/2023.

§ 3º - Serviços beneficiados com recurso financeiro dessa Resolução, que ainda não são credenciados no Programa Estadual de Triagem Auditiva Neonatal, conforme Deliberação CIB-SUS-MG nº 2.980/2019 deverão ser credenciados no âmbito das CIB Microrregionais após a aquisição dos equipamentos.

Art. 5º - Os valores financeiros serão repassados em parcela única, após assinatura dos Termos de Compromisso/Metas, diretamente do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde/ beneficiários.

Art. 6º - O prazo para execução dos recursos financeiros repassados nos termos desta Resolução será de, no máximo, 24 (vinte e quatro meses), sendo prorrogado por no máximo 12 meses, contados do efetivo recebimento do recurso pelo beneficiário.

§ 1º - Os valores que não forem executados no prazo estabelecido deverão ser restituídos ao Fundo Estadual de Saúde, no ato da apresentação do processo de prestação de contas, controle, avaliação, nos termos do Decreto Estadual nº 48.600/2023.



§ 2º - Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com os recursos recebidos deverão ser utilizados única e exclusivamente para o atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

§ 3º - Os equipamentos e seus respectivos valores financiáveis desta Resolução são os previstos no Anexo II, conforme especificação da Tabela RENEM 2023.

§ 4º - Os rendimentos provenientes de saldo de aplicação financeira devem ser utilizados na execução do objeto, nos termos desta Resolução.

§ 5º - Na hipótese de o custo final para aquisição dos equipamentos e materiais permanentes ser inferior ao montante dos recursos financeiros transferidos pela SES/MG, os valores remanescentes poderão ser utilizados para a aquisição de outros equipamentos ou materiais permanentes que se enquadrem na mesma tipologia e ação orçamentária do objeto principal, nos termos desta Resolução.

§ 6º - Caso o custo para aquisição dos equipamentos e materiais seja superior ao montante dos recursos financeiros transferidos pela SES/MG, a respectiva diferença no valor deverá ser custeada pelo próprio beneficiário ou mediante outras fontes de financiamento.

§ 7º - Fica vedada a utilização dos recursos para realização de despesas com pessoal e aquisição de insumos, materiais de consumo e prestação de serviço.

Art. 7º - A alocação de recursos para os Municípios constantes do Anexo I desta Resolução condicionar-se-á à atualização documental tempestiva do CAGEC, especificamente no que tange a comprovação da instituição e funcionamento do Fundo e Conselho Municipais de Saúde, e de elaboração do Plano Municipal de Saúde, em observância ao disposto no §2º, art. 36 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e do parágrafo único, art. 22, da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 8º - A entidade filantrópica que for beneficiária dos recursos previstos nesta resolução deverá estar e permanecer regular no Cadastro Geral de Convenentes – CAGEC, inclusive quando houver o repasse do Fundo Municipal de Saúde à beneficiária final, podendo ser consideradas apenas as exceções previstas em lei.

§ 1º - Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos deverão ser inseridos no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) pelo beneficiário, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de seu recebimento, conforme a lista de códigos e equipamentos cadastráveis nesse sistema.

§ 2º - Recursos que forem repassados a entidade filantrópica que venha a descumprir o previsto nesta Resolução deverão ser imediatamente restituídos pelo Fundo Municipal de Saúde ao Fundo



Estadual de Saúde, quando detectada qualquer irregularidade, sob pena de reprovação de prestação de contas.

Art. 9º - A execução dos recursos deverá ser precedida de processo licitatório, ou de procedimento análogo, em conformidade com o regulamento próprio de compra da instituição, conforme previsão do artigo 16 do Decreto Estadual nº 48.600/2023.

Art. 10 - A comprovação da aplicação dos recursos transferidos e da aquisição e utilização dos equipamentos e materiais permanentes será realizada por meio dos procedimentos previstos no Decreto Estadual nº 48.600/2023, bem como pelo Relatório Anual de Gestão (RAG), previsto na Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e no Decreto Federal nº 1.651, de 28 de setembro de 1995.

Parágrafo único - Ao fim da vigência da execução dos recursos, o beneficiário deverá inserir no SigRes – Repositórios de Documentos, o Relatório Descritivo de Resultados, conforme Anexo IV desta Resolução.

Art. 11 – O(s) indicador(es) e meta(s) a serem monitorados são aqueles discriminados no Anexo III desta Resolução.

§ 1º - O indicador para verificação adequada dos recursos será o percentual de equipamento(s) adquirido(s), conforme especificação, no período disposto no art. 6º desta Resolução.

§ 2º - A meta consta na descrição detalhada do indicador disposto no Anexo III desta Resolução.

§ 3º – Em caso de não cumprimento das metas previstas para cada indicador ou discordância do percentual de desempenho registrado no sistema, o beneficiário poderá solicitar recurso, no momento da validação de resultados, à Reunião Temática de Acompanhamento.

Art. 12 - O beneficiário do incentivo financeiro de que trata esta Resolução estará sujeito:

I - à devolução imediata dos recursos financeiros repassados e não executados, acrescidos da correção monetária prevista em lei; e

II – às normas jurídicas aplicáveis no caso dos recursos financeiros executados parcial ou totalmente em desacordo com o objeto originalmente pactuado.

Art. 13 - Sem prejuízo dos demais procedimentos de prestação de contas, controle e avaliação previstos nesta Resolução, no Decreto Estadual nº 48.600/2023 e na Resolução SES/MG nº 8.879/2023 ou Regulamento (s) que vier (em) a substituí-lo (s), a verificação da adequada aplicação dos



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

recursos ao fim que se destina será realizada mediante a análise do cumprimento do objeto, indicador e meta, estabelecidos no Termo de Compromisso/Metas.

Art. 14 - Fica assegurado à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação dos recursos desta Resolução, bem como a fiscalização in loco para averiguar a destinação dos bens adquiridos.

Art. 15 – Além das disposições legais pertinentes, os municípios deverão seguir as orientações e normatizações da Secretaria de Estado de Saúde para a realização das ações previstas nesta Resolução e na execução dos recursos financeiros transferidos aos Fundos Municipais de Saúde.

Parágrafo único – Todas as informações prestadas para fins deste acompanhamento serão de inteira responsabilidade de seus declarantes, sujeitos às penalidades administrativas, civis e criminais quando constada a sua falsidade ou inverdade.

Art. 16 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 18 de outubro de 2023.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXOS I, II, III E IV DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.065, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023
(disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).



ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.065, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

BENEFICIÁRIOS E VALORES INDIVIDUAIS

Quantidade instituições	CNES	Nome da instituição	Município	Microrregião	Número de Partos 2022 Fonte: SIH em 07/23	SRTAN credenciado no SUS	Valores Financeiros
1	2183803	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO DE AGUAS FORMOSAS	AGUAS FORMOSAS	ÁGUAS FORMOSAS	468	SIM	R\$72.000,00
2	2102900	CENTRO DE SAUDE DE AIMORESP	AIMORÉS	RESPLENDOR	NÃO SE APLICA	SIM	R\$72.000,00
3	2122901	UNIDADE MICRO REGIONAL DE REFERENCIA CMEC	ALÉM PARAÍBA	ALÉM PARAÍBA	NÃO SE APLICA	SIM	R\$72.000,00
4	2171945	SANTA CASA DE ALFENAS	ALFENAS	ALFENAS/MA CHADO	1061	NÃO	R\$72.000,00
5	2171988	HOSPITAL UNIVERSITARIO ALZIRA VELANO	ALFENAS	ALFENAS/MA CHADO	572	SIM	R\$72.000,00
6	2108992	HOSPITAL DERALDO GUIMARAES	ALMENARA	ALMENARA/J ACINTO	746	NÃO	R\$72.000,00
7	2775956	SANTA CASA DE ANDRADAS	ANDRADAS	POÇOS DE CALDAS	323	NÃO	R\$72.000,00
8	2134276	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO ARACUAI	ARACUAI	ARAÇUAÍ	608	SIM	R\$72.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

9	2145960	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ARAGUARI	ARAGUARI	UBERLÂNDIA /ARAGUARI	756	SIM	R\$72.000,00
10	2164620	SANTA SANTA CASA DE MISERICORDIA	ARAXA	ARAXÁ	829	NÃO	R\$72.000,00
11	2202735	UNISA	ARAXA	ARAXÁ	NÃO SE APLICA	SIM	R\$72.000,00
12	2764598	APAE BAEPENDI	BAEPENDI	SÃO LOURENÇO	NÃO SE APLICA	SIM	R\$72.000,00
13	2138875	SANTA CASA MISERICORDIA BARBACENA	BARBACENA	BARBACENA	1661	SIM	R\$72.000,00
14	26794	HOSPITAL SOFIA FELDMAN	BELO HORIZONTE	BELO HORIZONTE/ NOVA LIMA/CAETÉ	10288	SIM	R\$72.000,00
15	26972	MATERNIDADE ODETE VALADARES	BELO HORIZONTE	BELO HORIZONTE/ NOVA LIMA/CAETÉ	3123	SIM	R\$72.000,00
16	27014	SANTA CASA DE BELO HORIZONTE	BELO HORIZONTE	BELO HORIZONTE/ NOVA LIMA/CAETÉ	3011	SIM	R\$72.000,00
17	27863	HOSPITAL RISOLETA TOLENTINO NEVES	BELO HORIZONTE	BELO HORIZONTE/ NOVA LIMA/CAETÉ	2328	SIM	R\$72.000,00
18	2192896	HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS HOB	BELO HORIZONTE	BELO HORIZONTE/ NOVA LIMA/CAETÉ	2194	SIM	R\$72.000,00
19	27022	HOSPITAL JULIA KUBITSCHK	BELO HORIZONTE	BELO HORIZONTE/	1854	SIM	R\$72.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

				NOVA LIMA/CAETÉ			
20	27049	HOSP DAS CLINICAS DA UNIV FED DE MINAS GERAIS EBSERH	BELO HORIZONTE	BELO HORIZONTE/NOVA LIMA/CAETÉ	1531	SIM	R\$72.000,00
21	2126494	HOSPITAL PUBLICO REGIONAL PREFEITO OSVALDO REZENDE FRANCO	BETIM	BETIM	4897	SIM	R\$72.000,00
22	2119471	HOSPITAL MUNICIPAL DE BOCAIUVA	BOCAIUVA	BOCAIUVA	503	NÃO	R\$72.000,00
23	2168707	HOSP SANTA CASA DE BOM DESPACHO	BOM DESPACHO	BOM DESPACHO	495	NÃO	R\$72.000,00
24	2183455	Centro de Especialidades Multiprofissionais Dr. Gê	BOM DESPACHO	BOM DESPACHO	NÃO SE APLICA	SIM	R\$72.000,00
25	2119420	HOSPITAL MUNICIPAL SENHORA SANTANA	BRASILIA DE MINAS	BRASÍLIA DE MINAS/SÃO FRANCISCO	1002	SIM	R\$72.000,00
26	2192020	SANTA CASA DE CAMPO BELO	CAMPO BELO	CAMPO BELO	536	SIM	R\$72.000,00
27	2135124	FUNDACAO HOSPITALAR SAO VICENTE DE PAULO	CAPELINHA	TURMALINA/ MINAS NOVAS/CAPE LINHA	562	NÃO	R\$72.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

28	2764776	CASA DE CARIDADE DE CARANGOLA	CARANGOLA	CARANGOLA	877	SIM	R\$72.000,00
29	2118513	HOSPITAL NOSSA SENHORA AUXILIADORA	CARATINGA	CARATINGA	1195	NÃO	R\$72.000,00
30	2760436	INSTITUTO SAO VICENTE DE PAULO	CASSIA	CÁSSIA	378	SIM	R\$72.000,00
31	2098911	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CATAGUASES	CATAGUASES	LEOPOLDINA/CATAGUASES	448	NÃO	R\$72.000,00
32	2167980	Policlínica José Juber	CATAGUASES	CATAGUASES	NÃO SE APLICA	SIM	R\$72.000,00
33	2172259	HOSPITAL BOM JESUS	CONGONHAS	CONGONHAS	407	SIM	R\$72.000,00
34	2136945	HOSPITAL QUELUZ	CONSELHEIRO LAFAIETE	CONSELHEIRO LAFAIETE	1219	SIM	R\$72.000,00
35	2191164	CMI JUVENTINA PAULA DE JESUS COMPLEXO HOSPITALAR	CONTAGEM	CONTAGEM	4024	SIM	R\$72.000,00
36	2148293	HOSPITAL IMACULADA CONCEICAO	CURVELO	CURVELO	1224	SIM	R\$72.000,00
37	2761203	HOSPITAL DE NOSSA SENHORA DA SAUDE	DIAMANTINA	DIAMANTINA	901	SIM	R\$72.000,00
38	2159252	HOSPITAL SAO JOAO DE DEUS	DIVINOPOLIS	DIVINÓPOLIS	1722	SIM	R\$72.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

39	2142376	HOSPITAL SAO LUIZ DE FORMIGA	FORMIGA	FORMIGA	440	NÃO	R\$72.000,00
40	2098539	HOSPITAL MUNICIPAL FREI GABRIEL	FRUTAL	FRUTAL/ITURAMA	576	NÃO	R\$72.000,00
41	2222043	HOSPITAL MUNICIPAL	GOVERNADOR VALADARES	GOVERNADOR VALADARES	3969	SIM	R\$72.000,00
42	2144530	HOSPITAL REGIONAL IMACULADA CONCEICAO	GUANHAES	GUANHÃES	576	NÃO	R\$72.000,00
43	2796449	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GUAXUPE	GUAXUPE	GUAXUPÉ	457	NÃO	R\$72.000,00
44	6892256	HOSPITAL E MATERNIDADE REGIONAL DE IBIRITE	IBIRITE	CONTAGEM	1229	SIM	R\$72.000,00
45	2205440	HOSPITAL MARCIO CUNHA	IPATINGA	IPATINGA	3707	SIM	R\$72.000,00
46	2218690	FSFX O S S HOSPITAL MUNICIPAL CARLOS CHAGAS	ITABIRA	ITABIRA	1088	SIM	R\$72.000,00
47	2208857	AISI HOSPITAL DE CLINICAS DE ITAJUBA	ITAJUBA	ITAJUBÁ	1111	SIM	R\$72.000,00
48	2127687	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ITAJUBA	ITAJUBA	ITAJUBÁ	377	NÃO	R\$72.000,00
49	2135930	HOSPITAL MUNICIPAL	ITAMARAN DIBA	DIAMANTINA	416	NÃO	R\$72.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

		GERALDO FERREIRA GANDRA					
50	2185563	HOSPITAL NOSSA SENHORA DOS ANJOS	ITAMBACURI	ITAMBACURI	306	NÃO	R\$72.000,00
51	2139073	HOSPITAL VALE DO JEQUITINHONHA	ITAOBIM	ITAOBIM	350	NÃO	R\$72.000,00
52	2105780	HOSPITAL MANOEL GONCALVES	ITAUNA	ITAÚNA	724	NÃO	R\$72.000,00
53	2105578	Centro de Especialidades Médicas e Odontológicas	ITAUNA	ITAÚNA	NÃO SE APLICA	SIM	R\$72.000,00
54	2200902	HOSPITAL SAO JOSE	ITUIUTABA	ITUIUTABA	745	NÃO	R\$72.000,00
55	2205939	FUNDAJAN	JANAUBA	JANAÚBA/MONTE AZUL	2000	SIM	R\$72.000,00
56	2204622	HOSPITAL MUNICIPAL DE JANUARIA	JANUARIA	JANUÁRIA	1058	SIM	R\$72.000,00
57	2709848	HOSPITAL MARGARIDA	JOAO MONLEVAD E	JOÃO MONLEVADE	914	SIM	R\$72.000,00
58	2101777	HOSPITAL MUNICIPAL ANTONIO CARNEIRO VALADARES	JOAO PINHEIRO	JOÃO PINHEIRO	614	NÃO	R\$72.000,00
59	2153084	HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS	JUIZ DE FORA	JUIZ DE FORA	2143	SIM	R\$72.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

60	2111624	HOSPITAL REGIONAL JOAO PENIDO	JUIZ DE FORA	JUIZ DE FORA	1228	SIM	R\$72.000,00
61	2153882	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JUIZ DE FORA	JUIZ DE FORA	JUIZ DE FORA	1051	SIM	R\$72.000,00
62	2221772	HSVP JUIZ DE FORA	JUIZ DE FORA	JUIZ DE FORA	395	NÃO	R\$72.000,00
63	2132877	HOSPITAL SAO CARLOS	LAGOA DA PRATA	LAGOA DA PRATA/STO ANT. DO MONTE	389	NÃO	R\$72.000,00
64	2111659	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LAVRAS	LAVRAS	LAVRAS	1357	NÃO	R\$72.000,00
65	2122650	CASA DE CARIDADE LEOPOLDINENSE	LEOPOLDINA	LEOPOLDINA/CATAGUASES	333	NÃO	R\$72.000,00
66	7804121	Polo de saúde Agostinho Pestana	LEOPOLDINA	LEOPOLDINA/CATAGUASES	NÃO SE APLICA	SIM	R\$72.000,00
67	2205998	FHAHC	MANGA	MANGA	540	NÃO	R\$72.000,00
68	2173166	HOSPITAL CESAR LEITE	MANHUACU	MANHUAÇU	2213	SIM	R\$72.000,00
69	2206269	CENTRO DE SAUDE DE MANTENA	MANTENA	MANTENA	NÃO SE APLICA	SIM	R\$72.000,00
70	2200945	MARIANA HOSPITAL MONSENHOR HORTA	MARIANA	OURO PRETO	498	NÃO	R\$72.000,00
71	2149990	HOSPITAL SANTA CASA DE MONTES CLAROS	MONTES CLAROS	MONTES CLAROS	3284	SIM	R\$72.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

72	2219654	HOSPITAL UNIVERSITARIO CLEMENTE DE FARIA	MONTES CLAROS	MONTES CLAROS	2306	SIM	R\$72.000,00
73	7366108	HOSPITAL DAS CLINICAS DOUTOR MARIO RIBEIRO DA SILVEIRA	MONTES CLAROS	MONTES CLAROS	621	NÃO	R\$72.000,00
74	4042085	CASA DE CARIDADE DE MURIAE HOSPITAL SAO PAULO	MURIAE	MURIAÉ	1079	NÃO	R\$72.000,00
75	2211262	HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL RENATO AZEREDO	NANUQUE	NANUQUE	374	NÃO	R\$72.000,00
76	2117037	NOVA LIMA HOSPITAL NOSSA SENHORA DE LOURDES	NOVA LIMA	BELO HORIZONTE/NOVA LIMA/CAETÉ	669	NÃO	R\$72.000,00
77	2115913	FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO DE NOVA LIMA - FAENOL	NOVA LIMA	BELO HORIZONTE/NOVA LIMA/CAETÉ	NÃO SE APLICA	SIM	R\$72.000,00
78	2143801	HOSPITAL SAO JOSE DE NOVA SERRANA	NOVA SERRANA	PARÁ DE MINAS	1204	NÃO	R\$72.000,00
79	2160242	POLICLÍNICA MUNICIPAL JOSÉ	NOVA SERRANA	PARÁ DE MINAS	NÃO SE APLICA	SIM	R\$72.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

		BATISTA DE FREITAS					
80	2144298	HOSPITAL SAO JUDAS TADEU DE OLIVEIRA	OLIVEIRA	OLIVEIRA/SANTO ANTÔNIO DO AMPARO	520	NÃO	R\$72.000,00
81	2127911	CASA DE CARIDADE DE OURO FINO	OURO FINO	POUSO ALEGRE	303	NÃO	R\$72.000,00
82	2163829	OURO PRETO SANTA CASA DE OURO PRETO	OURO PRETO	OURO PRETO	522	SIM	R\$72.000,00
83	2206064	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO	PARA DE MINAS	PARÁ DE MINAS	756	NÃO	R\$72.000,00
84	2159279	CENTRO DE ATENÇÃO À SAÚDE DA MULHER E CRIANÇA-CASMUC	PARA DE MINAS	PARÁ DE MINAS	NÃO SE APLICA	SIM	R\$72.000,00
85	2100754	HOSPITAL MUNICIPAL DE PARACATU	PARACATU	UNAÍ	1128	SIM	R\$72.000,00
86	2775999	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PASSOS	PASSOS	PASSOS	1768	SIM	R\$72.000,00
87	2726726	HOSPITAL REGIONAL ANTONIO DIAS	PATOS DE MINAS	PATOS DE MINAS	1245	NÃO	R\$72.000,00
88	2209195	HOSPITAL SANTA CASA DE PATROCINIO	PATROCINIO	PATROCÍNIO/MONTE CARMELO	1033	SIM	R\$72.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

89	2103125	CENTRO SAUDE DR JOSE PINTO ROCHAPECANHA	PEÇANHA	PEÇANHA	NÃO SE APLICA	SIM	R\$72.000,00
90	2139049	HEFA	PEDRA AZUL	PEDRA AZUL	381	NÃO	R\$72.000,00
91	2154560	HOSPITAL E MATERNIDADE DR EUGENIO GOMES DE CARVALHO	PEDRO LEOPOLDO	VESPASIANO	811	NÃO	R\$72.000,00
92	2119528	HOSPITAL DR MOISES MAGALHAES FREIRE	PIRAPORA	PIRAPORA	1543	SIM	R\$72.000,00
93	2776006	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PIUMHI	PIUMHI	PIUMHI	454	NÃO	R\$72.000,00
94	2142430	AMBULATORIO MEDICO ESPECIALIZADO DR ROMUALDO LOPES CANCADO	PITANGUI		NÃO SE APLICA	SIM	R\$72.000,00
95	2129469	SANTA CASA DE POCOS DE CALDAS	POCOS DE CALDAS	POÇOS DE CALDAS	1127	SIM	R\$72.000,00
96	2111640	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS DORES	PONTE NOVA	PONTE NOVA	1264	SIM	R\$72.000,00
97	2127989	HOSPITAL DAS CLIN SAMUEL LIBANIO POUSO ALEGRE	POUSO ALEGRE	POUSO ALEGRE	2121	SIM	R\$72.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

98	2168731	HOSPITAL NOSSA SENHORA DO CARMO	RESPLENDO R	RESPLENDOR	407	NÃO	R\$72.000,00
99	2756749	HOSPITAL MUNICIPAL SAO JUDAS TADEU	RIBEIRAO DAS NEVES	BELO HORIZONTE/ NOVA LIMA/CAETÉ	739	SIM	R\$72.000,00
100	2204649	HOSPITAL MUNICIPAL DR OSWALDO PREDILIANO SANTANA	SALINAS	SALINAS	572	NÃO	R\$72.000,00
101	2103990	HOSPITAL SANTA MARIA ETERNA	SANTA MARIA DO SUACUI	SANTA MARIA DO SUAÇUI	340	NÃO	R\$72.000,00
102	2796562	HOSPITAL DE SANTOS DUMONT	SANTOS DUMONT	SANTOS DUMONT	322	NÃO	R\$72.000,00
103	2140098	UNIDADE MISTA MUNICIPAL DR BRICIO DE CASTRO DOURADO	SAO FRANCISCO	BRASÍLIA DE MINAS/SÃO FRANCISCO	663	NÃO	R\$72.000,00
104	2100681	HOSPITAL MUNICIPAL DE SAO GOTARDO	SAO GOTARDO	SÃO GOTARDO	596	NÃO	R\$72.000,00
105	7275668	AMBULATÓRIO MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO	SAO GOTARDO	SÃO GOTARDO	NÃO SE APLICA	SIM	R\$72.000,00
106	2161354	SANTA CASA DA MISERICORDIA DE SAO JOAO DEL REI	SAO JOAO DEL REI	SÃO JOÃO DEL REI	886	SIM	R\$72.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

107	2764814	CASA DE CARIDADE DE SAO LOURENCO	SAO LOURENCO	SÃO LOURENÇO	946	SIM	R\$72.000,00
108	2146525	SANTA CASA DE PARAISO	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	942	SIM	R\$72.000,00
109	2206528	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS	SETE LAGOAS	SETE LAGOAS	3062	SIM	R\$72.000,00
110	2098369	HOSPITAL SANTO ANTONIO	TAIOBEIRAS	TAIOBEIRAS	1168	SIM	R\$72.000,00
111	2208172	HOSPITAL SANTA ROSALIA	TEOFILO OTONI	TEÓFILO OTONI/MALA CACHETA	2879	SIM	R\$72.000,00
112	2140217	HOSPITAL E MATERNIDADE VITAL BRAZIL	TIMOTEO	CORONEL FABRICIANO/TIMÓTEO	604	NÃO	R\$72.000,00
113	2760657	HOSPITAL SAO SEBASTIAO	TRES CORACOES	TRÊS CORAÇÕES	1072	SIM	R\$72.000,00
114	2796112	HOSPITAL SAO FRANCISCO	TRES MARIAS	CURVELO	329	NÃO	R\$72.000,00
115	2139200	SANTA CASA DE MISERICORDIA DO HOSP SAO FRANCISCO DE ASSIS	TRES PONTAS	TRÊS PONTAS	632	NÃO	R\$72.000,00
116	2139480	APAE DE TRÊS PONTAS	TRES PONTAS	TRÊS PONTAS	NÃO SE APLICA	SIM	R\$72.000,00
117	2195437	HOSPITAL SANTA ISABEL	UBA	UBÁ	1568	SIM	R\$72.000,00
118	2206595	HOSPITAL DE CLINICAS DA UFTM	UBERABA	UBERABA	1405	NÃO	R\$72.000,00
119	2195585	CLINICAS INTEGRADAS	UBERABA	UBERABA	1280	SIM	R\$72.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

		HOSPITAL UNIVERSITARIO MARIO PALMERIO					
120	6601804	HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL DR ODELMO LEAO CARNEIRO	UBERLANDIA A	UBERLÂNDIA /ARAGUARI	2786	SIM	R\$72.000,00
121	2146355	HOSPITAL DE CLINICAS DE UBERLANDIA	UBERLANDIA A	UBERLÂNDIA /ARAGUARI	2297	SIM	R\$72.000,00
122	2760924	HOSPITAL MUNICIPAL DR JOAQUIM BROCHADO	UNAI	UNAÍ	1091	SIM	R\$72.000,00
123	2101262	CENTRO DE SAUDE POLICLINICA	UNAI	UNAÍ	NÃO SE APLICA	SIM	R\$72.000,00
124	2761041	HOSPITAL REGIONAL DO SUL DE MINAS	VARGINHA	VARGINHA	1052	SIM	R\$72.000,00
125	2099454	HOSPITAL SAO SEBASTIAO	VICOSA	VIÇOSA	891	SIM	R\$72.000,00
126	2760843	HOSPITAL SAO JOAO BATISTA	VISCONDE DO RIO BRANCO	UBÁ	332	NÃO	R\$72.000,00
TOTAL FINANCEIRO							R\$ 9.072.000,00



ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.065, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

EQUIPAMENTOS PARA TRIAGEM AUDITIVA NEONATAL

Item	Descrição do item	Especificação mínima	Valor financeiro estadual
1	Emissões Otoacústicas-Triagem	Equipamento portátil e automático realiza teste com os seguintes módulos: Produto de Distorção e Transiente. Deve apresentar sistema passa/falha, faixa de frequência, faixa de intensidade de estímulo, saída máxima. Deve possuir memória para no mínimo 200 exames e realizar a impressão do resultado. Deve acompanhar o aparelho conjunto de olivas de vários tamanhos, software, bateria recarregável e maleta para transporte.	28.000,00
2	Potencial Evocado Auditivo de Tronco Encefálico -Triagem	Equipamento que realiza teste ABR automatizado e possui sistema passa/falha; memória; software. Deve acompanhar o equipamento no mínimo os seguintes acessórios: eletrodos, conjunto de olivas de vários tamanhos, cabos para comunicação para computadores.	R\$ 44.000,00
Total valor do kit equipamentos por serviço			R\$ 72.000,00



ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.065, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

DO MONITORAMENTO

INDICADOR

Indicador: Percentual de equipamento(s) adquirido(s) conforme Anexo II desta resolução.

Descrição: Percentual de equipamento(s) adquirido(s) conforme a especificação da resolução.

Método de cálculo: $(N^{\circ} \text{ de equipamentos com comprovação da aquisição conforme a especificação do Anexo II desta Resolução no prazo estipulado} / N^{\circ} \text{ de equipamentos planejados para aquisição conforme especificação da Resolução}) * 100$

Fonte: Nota fiscal

Unidade de medida: Percentual

Polaridade: Maior, melhor

Meta: 100%

Número de períodos de monitoramento: 1(único)

Data inicial do monitoramento: ao final do prazo estabelecido para a execução do recurso.



ANEXO IV DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.065, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

RELATÓRIO DESCRITIVO DE RESULTADOS					
Nº DA RESOLUÇÃO	Nº DO TERMO				
BENEFICIÁRIO:					
VALOR TOTAL: R\$	VALOR PAGO PELA SES: R\$				
RESULTADOS ALCANÇADOS: (Descrever os resultados gerais e os impactos alcançados por meio da execução dos recursos repassados, para o serviço em saúde relacionado a indicação em questão).					
ITENS ADQUIRIDOS					
Item	Nº da nota fiscal	Valor utilizado com recursos desta Resolução	Valor utilizado com recursos do Beneficiário	CNES do estabelecimento beneficiado	Número da Ação Orçamentária

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO